**Lei municipal nº. 4.595/2019**

**ALTERA O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.468/2018 e o *caput* do artigo 8º da lei municipal nº 1.935/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEITON BONADIMAN,** Prefeito Municipal de Seberi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 4.468, de 22 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único: [...]

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do custo final das obras.

**Art. 2º.** O *caput* do art. 8º, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A percentagem do custo da obra a ser cobrado como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 10% (dez por cento).

[...]

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI - RS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

1. **CLEITON BONADIMAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARIEL FERNANDA FIGUEIREDO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXPOSICÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 117/2019**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Apraz–nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.468/2018 e o *caput* do artigo 8º da lei municipal nº 1.935/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Município de Seberi, através da Lei Municipal nº 4.468/2018, em face da execução de obras de pavimentação asfáltica nas ruas Bento Gonçalves, Coronel Borges do Canto, Coronel Pedro Rodrigues, Coronel Evaristo do Amaral e João Pessoa.

No mesmo diploma legal, em respeito ao que dispõe o art. 8º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.935/2001, estipulou que o valor da contribuição de melhoria seria cobrado no percentual de 70% sobre o custo total das obras.

No entanto, após a edição da citada lei, o Ente Municipal atentou-se que também haverá obras de recapeamento e reparação (revitalização) com o custo do investimento, o que veda a cobrança de contribuição de melhoria por força do art. 18, I, Lei Municipal nº 1.935/2001. Igualmente haverão obras de alteração de traçado geométrico das ruas, colocação de meio-fios, iluminação, dentre outras hipóteses que impedem a cobrança, todas elencadas nos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.935/2001.

Não obstante, as obras a serem realizadas visam muito mais o interesse público do que dos beneficiários em si, de modo que os investimentos têm como escopo auxiliar no fluxo do trânsito, “desafogando” a avenida principal, além de fomentar o movimento nas ruas secundárias. Ainda, boa parte da população beneficiada é de baixa renda e sofrerá acréscimos expressivos e injustos de cobranças de contribuição de melhoria caso o valor integral do investimento seja repassado. Ainda, a consequente majoração do IPTU também mostrar-se-á injusta e desigual para com os demais munícipes que se encontram em situação semelhante.

Portanto, de modo a ajustar o percentual de contribuição de melhoria ao interesse público local, apresenta-se a presente proposta legislativa, oportunidade em que manifestamos votos da mais elevada estima e consideração, aguardando aprovação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**CLEITON BONADIMANN**

Prefeito Municipal